



Borba

Município de Borba

Assembleia Municipal



DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA
REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2020

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 19 dezembro de 2020 com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência do Senhor Paulo Vicente Ramos Mendanha, Secretariado pelos senhores Rui Miguel Tavares Nobre Franco e Paulo Manuel Coelho Velhinho, e em conformidade com n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.8 da Ordem do Dia**:

Proposta de Fixação de Participação Variável no IRS para o ano de 2021

1. PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS», tendo tal deliberação que «[...] ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, «[...] a uma participação de 5% no IRS» (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no



Borba

Município de Borba

Assembleia Municipal

n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2021, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2021, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2022.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2019 (em 4,5%), e que se encontra a ser transferida para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2020, nos termos do Mapa XIX¹ da LOE/2020² e que importa, no montante anual de 158.213 EUR.

2.1. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2019 (valores recebidos entre 2011 e 2020), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5% (até 2018) e de 4,5% (em 2019 e 2020, abdicando de receita no montante de 17.311 EUR e de 17.579 EUR, respetivamente), o que gerou, nesse período, uma receita total superior a 1,42 milhões de euros, conforme gráfico seguinte.

¹ Constante na página da Direção-Geral do Orçamento, no endereço:

<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamentai/Paginas/OEpagina.aspx?Ano=2020&TipoOE=Or%u00e7amento+Estado+Aprovado&TipoDocumentos=Lei+%2f+Mapas+Lei+%2f+Relat%u00f3rio>.

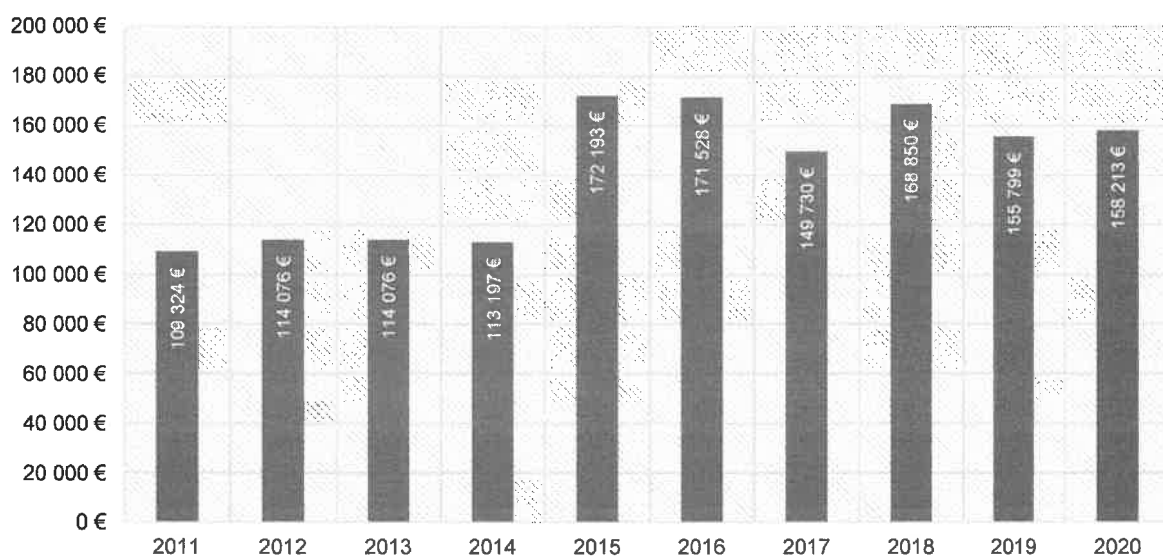
² Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.



Borba

Município de Borba

Assembleia Municipal



2.2. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

2.3. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.3.1. Fixar (ou não) para o ano de 2021 (a arrecadar em 2022), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que «*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS*».

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita que se encontra a receber no ano de 2020 (fixada para o ano de 2019, em 4,5%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.



Borba
Município

Município de Borba

Assembleia Municipal

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2019							
Arrecadaria em 2020		Arrecada em 2020		Abdicou em 2020		Apuramento da variação	
À taxa máxima (1)	Receita (2)	À taxa fixada (3)	Receita (4)=[(2)*(3)]/(1)	Da taxa (5)=(1)-(3)	Receita (6)=(2)-(4)	Na taxa (7)	Receita (8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	175 792 €	4,50%	158 213 €	0,50%	17 579 €	0,10%	3 515,84 €

Assim, caso o IRS apurado em 2021 (Participação a transferir para o Município no ano de 2022), tenha um comportamento igual ao apurado em 2019 (que se encontra a ser transferida, para o Município, em duodécimos, no ano de 2020), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 175.792 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 3.515 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs que a **Câmara Municipal de Borba delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para:**

- Fixar, para o ano de 2021 (para arrecadar em 2022), uma Participação Variável de 4,5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

A Assembleia Municipal, deliberou **por maioria, com dez votos a favor (eleitos do Mub) e oito votos contra (cinco eleitos do PS, dois eleitos do PSD e um eleito da CDU), fixar para o ano de 2021 (para arrecadar em 2022), uma Participação variável de 4,5% no IRS**, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No momento da votação estava ausente da sala, o membro do PS, o Senhor Joaquim Veiga

O eleito da CDU, apresentou declaração oral.

Os eleitos dos PSD apresentaram declaração oral.

Os referidos documentos ficarão arquivados em pasta anexa

Borba, 19 de dezembro de 2020



Borba
1249

Município de Borba

Assembleia Municipal

O Presidente da Assembleia Municipal

(Paulo Vicente Ramos Mendanha)

O Primeiro Secretário

(Rui Miguel Tavares Nobre Franco)

O Segundo Secretário

(Paulo Manuel Coelho Velhinho)